

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE MAIO DE 2023

Nº 091

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.657/2023, de 17 de maio de 2023.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.072, de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 17 de maio de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA	
08.243.0802.1007.1007 - APOIO A OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA	
3390300000 - Material de consumo	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA	
08.243.0802.1007.1007 - APOIO A OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	100.000,00

### ANEXO II

08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA	
08.243.0802.1007.1007 - APOIO A OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA	
3350410000 - Contribuições	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA	
08.243.0802.1007.1007 - APOIO A OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA	
3350430000 - Subvenções sociais	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	100.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 17 de maio de 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**\*PORTARIA 886/2023 - GP, de 16 de maio de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ESPEDITO LIMA DE CARVALHO SEGUNDO do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR GERAL da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, em exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

\*república por incorreção.

**PORTARIA 888/2023 - GP, de 17 de maio de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear FRANCISCO MARIANO DE MEDEIROS para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 889/2023 - GP, de 17 de maio de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, JEFERSON OLIVEIRA CAVALCANTI do cargo de provimento em comissão de CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 890/2023 - GP, de 17 de maio de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear JEFERSON OLIVEIRA CAVALCANTI para o cargo de provimento em comissão de CHEFIA DE DEPARTAMENTO DO VIGIAGUA da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão Eletrônico nº 009/2023, que estava marcado para o dia 24 de maio de 2023. Objeto: aquisição gradual de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, para análise do Edital e Termo de Referência, visando possíveis alterações. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Av. Alexandre Cavalcante, SN, Centro – São Gonçalo do Amarante, ou através do telefone (84)99105-5180.

Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo  
 Pregoeira  
 Aldenisia Alves Albuquerque Barbosa  
 Secretária Municipal

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023  
 Processo nº 3803/2023

Partes: O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV, Estado do Rio Grande do Norte e empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM - inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, com sede a Q SCLRN, 711, Bloco G, S/N, Loja 15, Asa Norte, Brasília-DF

Objeto: referente à taxa de inscrição no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para participar do evento que será realizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, nos dias 01 e 02 de junho de 2023, na cidade de Natal/RN, com o objetivo de propiciar aos seus participantes conhecimentos sobre compensação previdenciária entre os regimes, uma importante fonte de custeio para os Regimes Próprios de Previdência Social, para a operacionalização da compensação, qualificação necessária para que os técnicos dos RPPS estejam aptos com a nova ferramenta de COMPREV e todas as suas funcionalidades, direcionado aos Servidores: José Helomar Rodrigues Junior, matrícula nº 5386; Vinício Ferreira da Costa Neto, matrícula nº 9199; Dávyla Lourena Dantas Vieira, matrícula nº 1001132; Eliane Marjorie Gomes Guedes, matrícula nº 017; Eduardo Xavier da Silva, matrícula nº 1000349; e Braumer Bonelli Augusto Gonçalves Justino, matrícula nº 1000918

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. nº 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Dotação Orçamentária: As despesas correrão, na dotação orçamentária no exercício 2023: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 60 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV; PROJETO/ATIVIDADE: 2.224 – CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1802 – Taxa de Administração  
 Valor: O custo total do investimento será de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de maio de 2023  
 JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JUNIOR  
 PRESIDENTE DO IPREV

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**

Processo nº 3802/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratação da Empresa GESTEC GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 26.583.095/0001-07, com sede a Rua Doutor João Chaves, nº 981, Tirol, Natal/RN, para contratação de empresa especializada na execução de serviços de Engenharia Clínica, para consultoria técnica especializada à realização de processos de aquisição (especificações), aceitação (recebimento) e verificação de especificações técnicas (fiscalização) para auxiliar nas compras a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, e demais ocasiões que eventualmente sejam necessárias prestação do serviço em pauta, as despesas correrão, na dotação orçamentária no exercício 2023 conforme segue: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 1.033 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA 44.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos no valor global de R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de maio de 2023  
 ALDENISIA ALVES ALBUQUERQUE BARBOSA  
 Secretária Municipal de Saúde

## EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Praça Senador Dinarte Mariz, nº 361, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59291-619, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min, para cumprimento de Decisão Administrativa do Processo administrativo n.º 2022.006511-4, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da certidão de Trânsito em Julgado do Processo.

CONTRIBUINTE: INVEST URBANISMO - EIRELI

CPF/CNPJ: 03.579.199/0001-42

ENDEREÇO: Rod BR 406 – Natal / Ceara- Mirim, S/N, Guajiru, CEP: 59290-001, São Gonçalo do Amarante - RN.

São Gonçalo do Amarante, 16 de Maio de 2023.

Josiane de Souza Barbosa  
 Secretária Adjunta Municipal de Tributação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Praça Senador Dinarte Mariz, nº 361, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59291-619, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min, para cumprimento de Decisão Administrativa do Processo administrativo n.º 2022.007658-2, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da certidão de Trânsito em Julgado do Processo.

CONTRIBUINTE: MARIA ERIVALDA MARTINS SILVA

CPF/CNPJ: 063.054.964-80

ENDEREÇO: Rua São Francisco, 552, Golandim, São Gonçalo do Amarante/RN. CEP: 59296-045.

São Gonçalo do Amarante, 16 de Maio de 2023.

Josiane de Souza Barbosa  
 Secretária Adjunta Municipal de Tributação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Praça Senador Dinarte Mariz, nº 361, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59291-619, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min, para cumprimento de Decisão Administrativa do Processo administrativo n.º 2022.005747-2, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da certidão de Trânsito em Julgado do Processo.

CONTRIBUINTE: RAFAELA FERREIRA DE ASSIS

CPF/CNPJ: 056.039.404-76

ENDEREÇO: Rua Manoel Ferreira Gomes, 253, Novo São Gonçalo, São Gonçalo do Amarante/RN. CEP: 59290-000.

São Gonçalo do Amarante, 16 de Maio de 2023.

Josiane de Souza Barbosa  
 Secretária Adjunta Municipal de Tributação

## COMDICA

### \*RESOLUÇÃO Nº 005, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a análise e deliberação dos pedidos de recursos a relação de inscritos para candidatura à membro do Conselho Tutelar Zonas Administrativas 1 e 2 do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que consta na Resolução 004/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.197/2009, e alteração dada pela Lei 1.375/2013, por meio da Presidente da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 002/2023, para o processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, publica a relação dos candidatos inscritos que entraram com pedido de recurso.

Art. 1º – Homologa-se a inscrição dos seguintes cidadãos:

I - Zona Administrativa 01

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	Selma Maria de Paula Campos de Oliveira	Deferido	-
02	Maria Luzia de Sousa	Indeferido	*Não consta argumentação no pedido de recurso
03	Maria Vitoria Gondim da Costa	Deferido	-
04	Maria da Conceição Moreira da Costa Barbalho	Deferido	-
06	João Maria Pereira	Indeferido	Não consta argumentação no pedido de recurso
07	Juliana Almeida dos Santos	Indeferido	Não consta argumentação no pedido de recurso

Art. 2º - O cidadão que tenha conhecimento dos fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 1.197/2009 e Resolução nº 002/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

Art. 3º - As impugnações deverão ser apresentadas de forma digital, enviadas ao e-mail [comdicasgarn@gmail.com](mailto:comdicasgarn@gmail.com), direcionadas a [Comissão especial eleitoral, que serão protocoladas pelo COMDICA](#).

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de maio de 2023.

MARIA ILMA BEZERRA BARROS  
 Presidente da Comissão Especial Eleitoral

MAURICIO MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Presidente do COMDICA/SGA

\*Republicado por incorreção, onde erroneamente foi divulgado o DEFERIMENTO do recurso de MARIA LÚZIA DE SOUSA, do qual corrige-se informando o INDEFERIMENTO do pedido de recurso.

## SAAE

### PORTARIA N.º 051/2023/SAAE/SGA, 17 de maio de 2023.

Concessão do Adicional de Periculosidade

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta no parecer dos autos de n.º 131/2023/SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Luann Robert de Lima Alves, matrícula n.º 228, Operador de Sistemas de Água e Esgoto do quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Adicional de Periculosidade a ser pago a razão de 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor a partir do dia 12 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de maio de 2023.

José Moacir de Medeiros Marinho  
 Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006, DE 17 DE MAIO DE 2023  
 6ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019

O PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade administrativa de preenchimento do quadro de servidores municipais, RESOLVEM:

1. Tornar público, a DESISTÊNCIA a pedido formalizado por Ewerton Samuel Sabino Vital, classificado em 5º lugar para o cargo de Agente Administrativo.
2. Tornar público, a DESISTÊNCIA a pedido formalizado por Allef Ferreira da Silva, classificado em 9º lugar para o cargo de Operador de Sistemas de Água e Esgoto.
3. Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de que trata o Edital n.º 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto n.º 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 244, de 29 de dezembro de 2021, para apresentação da documentação necessária ao provimento nos respectivos cargos:

3.1 Químico – Administração Indireta – SAAE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
9003324-8	IEDA CECILIA SALDANHA BEZERRA	1

3.2 Agente Administrativo – Administração Indireta – SAAE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
9067771-4	RAIANY JULLIETE DA SILVA	3
9033188-5	DENNY RICCELY DE OLIVEIRA SOUZA	4
9062448-3	AMANDA PEREIRA DO NASCIMENTO	6

3.3 Operador de Sistemas de Água e Esgoto – Administração Indireta – SAAE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
9055496-5	EVERTON RODRIGO BEZERRA	10
9033558-9	JUAN RODOLFO ALBERNAZ BANDEIRA	11
9048961-6	ADRIAN FELLIPE BEZERRA MARQUES	12
9031607-0	GILTON SOARES DE SOUSA	13

4. Os candidatos deverão se apresentar pessoalmente na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, situada Av. Coronel Estevam Moura, n.º 30, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.291-550, no horário das 08:00 às 14:00 a partir do dia 23/05/2023 até a data de 23/06/2023, munidos da documentação especificada nos anexos deste Edital.

5. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante-RN, 17 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

JOSÉ MOACIR DE MEDEIROS MARINHO  
 Diretor Presidente do SAAE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO CANDIDATO CONVOCADO

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cédula de identidade (RG);
- c) Carteira Nacional de Habilitação A e B;
- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação – 02 (dois) últimos recibos, ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- g) 02 (duas) fotos 3x4 (coloridas);
- h) Comprovante de residência (emitido nos últimos 90 dias contados da homologação do resultado do certame);
- i) Certificado de quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- k) Certidão de nascimento, caso solteiro(a) ou de casamento;
- l) Comprovante de escolaridade (conforme exigência do cargo prevista em edital);
- m) Comprovante de Registro em Conselho Profissional (conforme exigência do cargo prevista em edital);
- n) Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos estados/do Distrito Federal onde houver residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses, ou dentro do prazo da validade do documento;
- o) Certidão de Regularidade Fiscal – Receita Federal – emitida no site: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br);
- p) Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-Social do governo federal – emitida no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- q) Caso possua criança de 0 até 6 anos, apresentar a respectiva Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacina e CPF;
- r) Caso possua criança de 7 até 13 anos, apresentar a respectiva Certidão de Nascimento, declaração da escola e CPF;
- s) Declaração de bens e valores (conforme modelo do Anexo II);
- t) Declaração de Imposto de Renda;
- u) Declaração de acúmulo de cargos (conforme modelo do Anexo III);
- v) Informações atualizadas de contato (telefone e e-mail).
- w) Exames médicos a serem apresentados à Junta Médica do Município (conforme Anexo IV).
- x) Conforme dispõe o item 4, g, do Edital N.º 01/2019, os candidatos aprovados portadores de deficiência, deverão apresentar atestado médico, declarando a deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e declarando ainda que esta é compatível com as atribuições do cargo, o que será comprovado nos exames médicos no processo de admissão.



aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME:	
CARGO A SER EXERCIDO:	CPF:
<p>Declaro, tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, e 42, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 98 a 100 da Lei Complementar Municipal Nº 72/99, <u>transcritos no verso</u>, que:</p>	
<p><input type="checkbox"/> Não recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.</p> <p><input type="checkbox"/> Recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme anexa cópia do contracheque.</p>	
<p><input type="checkbox"/> Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.</p> <p><input type="checkbox"/> Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:</p> <p>OUTRO ÓRGÃO: _____</p> <p>CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: _____</p> <p>CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____</p> <p>A carga horária declarada, possui compatibilidade com a do novo cargo a ser ocupado, conforme anexa <u>Declaração do órgão informado (necessária apresentação de declaração)</u>.</p> <p>Em decorrência do exercício do cargo neste município, passo a acumular:</p> <p><input type="checkbox"/> Dois cargos de professor.</p> <p><input type="checkbox"/> Um cargo de professor com outro técnico ou científico.</p> <p><input type="checkbox"/> Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	
<p>São Gonçalo do Amarante/RN,</p> <p>_____, de _____, de _____.</p>	
<p>_____ ASSINATURA</p>	

LEGISLAÇÃO:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 72/1999  
 CAPÍTULO III  
 DA ACUMULAÇÃO

Art. 98 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e Estadual, é vedada a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horário.

Art. 99 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de direção, exceto como membro nato, de colegiado ou comissão, quando não houver remuneração pela sua participação.

Art. 100 – O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular lícitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido de cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

ANEXO IV – EXAMES MÉDICOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1. Para todos os candidatos:
  - Hemograma e comprovante do tipo sanguíneo;
  - Glicemia em jejum;
  - Raio-X de tórax, em PA e Perfil (com laudo de radiologia);
  - Atestado de sanidade mental (emitido por médico psiquiatra);
  - Cartão de vacina atualizado (comprovando vacinação antitetânica)
  - Eletrocardiograma (com laudo do cardiologista).
2. Para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos:
  - Dosagem de PSA;
3. Para candidatas do sexo feminino (sem discriminação de idade):
  - Citologia oncológica (exame preventivo);
4. Para candidatas do sexo feminino com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos:
  - Mamografia (realizada em até 12 meses);
5. Para candidatas gestantes:
  - Laudo médico atestando a gravidez;
6. Para candidatos portadores de deficiência:
  - Laudo médico atestando a deficiência.
7. Os exames acima solicitados têm validade máxima de até 120 (cento e vinte) dias da data de sua realização, exceto o laudo atestando a deficiência do candidato optante pela reserva de vaga, que poderá ter sido expedido em até 12 meses conforme item 6.6 do Edital nº. 01/2019.
8. A Comissão, no ato do exame admissional, poderá solicitar aos candidatos outros exames, bem como pareceres médicos que entender necessário.

## LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, de 5 de maio de 2023.**

ACATA PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE (TCE/RN), EXARADO NO ACÓRDÃO 028/2023, PARA RECONHECER A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO EX-PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS – PROCESSO N.º 003741/2022-TC – COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO EX-GESTOR.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas no art. 20, V, combinado com o art. 96, V, todos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa – Resolução nº 003/2022, e ainda

CONSIDERANDO que foi exarado nos autos do Processo nº 003741/2022-TC, que analisa as contas anuais de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, exercício 2019 o acórdão de nº 028/2023, no qual reconhece a extinção de punibilidade do Paulo Emídio de Medeiros, ante o seu falecimento, ocorrido antes de sua citação, devendo ser extinto o processo sem resolução de mérito.

CONSIDERANDO que no referido acórdão TCE/RN elenca a necessidade de o referido parecer prévio ser submetido ao crivo desse Poder Legislativo.

CONSIDERANDO as regras legais encartadas art. 31, § 1º e 2º, da Constituição Federal; art. 22, § 1º e 2º da Constituição do Estado do Rio Grande do

Norte e art. 51, § 1º, I, II e III da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os mandamentos legais preconizados no art. 142, § 4º, III do Regimento Interno dessa Câmara Municipal – Resolução 003/2022.

CONSIDERANDO que o tema aduzido no acórdão – Extinção de punibilidade e do processo sem resolução de mérito – foi apreciado pelo Plenário, com a devida aprovação.

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta punibilidade do ex-Prefeito Paulo Emídio de Medeiros, ante o seu falecimento, ocorrido antes de sua citação, atinente ao Processo nº 003741/2022-TC, que analisa as Contas Anuais de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, exercício 2019, nos termos do Acórdão de n.º 028/2023 e, por conseguinte, a extinção sem resolução de mérito do referido processo em relação ao ex-gestor.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 5 de maio de 2023.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
 Presidente

RAIMUNDO MENDES ALVES  
 1º Secretário

GETÚLIO HUGO MARINHO MACIEL  
 2º Secretário

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

### TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº001/2023

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRAME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, situada à Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, neste ato representado pelo Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicíla na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, de um lado e de outro, a Empresa ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRAME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.991.341/0001-22, e localizada na rua Adrianópolis, 54, Potengi, Natal/RN representada pelo representante legal a Sra. Anna Karolyne de Araújo Lira, brasileira, solteira, residente na Rua Fernando Barreto, 120, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.396.094-29, portadora da CNH nº 06764411202 DETRAN/RN, aqui denominada CONTRATADO, CONSIDERANDO também as determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam alterados os dados informativos contido no Contrato nº 001/2023, celebrado entre as partes, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2023 do Processo Administrativo nº000002/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL:**

Onde lê-se: ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRAME

Agora lê-se: KL LIMPE JÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SEDE:**

Asede da empresa passa a funcionar a Rua Pitimbu, 790, Cidade Alta, Natal/RN.

**CLÁUSULA QUINTA – DARATIFICAÇÃO:**

São mantidas as demais Cláusulas do contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de maio de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Pela Contratante

Anna Karolyne de Araújo Lira

Pelo Contratado

### CONTRATO Nº 003

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL TOALHA INTER-FOLHADA E LIMPADOR MULTIUSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA PAPELARIA E J FERNANDES NETO LTDA, NAFORMAABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde, de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Excelência Presidente da Câmara o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicíla na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, a empresa J FERNANDES NETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.783.060/000142, com sede a Av. Dr. José F da Silva, 931, Conj. Panatis II, Potengi, Natal/RN, doravante denominada como CONTRATADO, neste ato representada pela Sr. Joaquim Fernandes Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Dr. José F da Silva, 931, Conj. Panatis II, Potengi, Natal/RN, portador da Identidade nº 368.292 SSP/RN e CPF/MF sob o número 200.395.144-04 decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 03, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa do ramo atacadista/varejista para futuras e eventuais aquisições de itens higiene e limpeza (papel toalha inter-folhada e limpador multiuso) em para atender as necessidades da CMSGA, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas na Lei 8.666/1993 e no Projeto Básico contido nos autos do processo administrativo nº000003/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

Este contrato foi formalizado com base na Dispensa de Licitação 07/2023, art. 24, II da

Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

As aquisições serão contratadas na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 333 dias consecutivos, até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento ora contratado, será paga a importância global de R\$16.312,00 (dezesesseis mil trezentos e doze reais), sendo pagos conforme preceitua o item 4.2 do Projeto Básico acostado ao Processo Administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Sub-elemento: 17 – Material de Higiene e limpeza

Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 Constituem obrigações da Contratada:

7.1.1 Executar diretamente as exigências contidas no Projeto Básico acostado ao Processo Administrativo de contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

7.1.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

7.1.4 Substituir no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer material que a Fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas no Projeto Básico.

7.1.5 Manter em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, quanto as Certidões Negativas de Débitos com a União conjunta INSS, Estadual e Municipal, Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.

7.1.6 Sujeitar-se à fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

7.2 – Constituem obrigações da Contratante:

7.2.1 Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

7.2.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, através de servidor integrante da estrutura administrativa da Câmara. Gestor – Andreza dos Santos de Melo, matrícula nº 6327, e fiscal – Susy Maria Cabral Silva, matrícula nº 4171.

7.2.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato, e atestar as Notas Fiscais correspondentes às entregas efetuadas.

7.2.5 Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito a contraditória e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público;

8.2 – Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer

**sanções previstas:**

- a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;  
b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1 – São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

- a) Advertência;  
b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;  
c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;  
d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

9.2 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Câmara Municipal procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 8.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

9.5 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Direção Geral e Presidência deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:**

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de maio de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Pela Contratante

Joaquim Fernandes Neto

Pela Contratada

**EDITAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, O Dr. Sérgio Luiz de Paiva, Notário Público e Oficial dos Registros, Imobiliário, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas em interinidade do Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma da lei 6.015/01973, bem como em conformidade ao disposto no artigo 1.071 e seguinte do NCP, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 02/03/2023, sob o nº 75.422, o requerimento pelo qual MARIA CLARA LÁZARO ALVES DE SOUZA, brasileira, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF nº 059.317.164-08, casada no regime de comunhão parcial (Livro nº 184-B, fls. 245 – termo de casamento nº 40502 – data 15/10/2009), com THIAGO OLIVEIRA MORAIS, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 028.771.424-18, com endereço de correspondência na Av. Hermes da Fonseca, nº 950, Bairro Tirol, Natal/RN, Cep.: 59.020-145, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo 69.167 de 28/06/2021, do imóvel urbano, localizado no endereço situado à uma parte da propriedade Rural, denominada Fazenda Pequeçaba, encravada no Município São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.290-000, e seu terreno, medindo, limitando-se ao Norte (Esquerdo) – Com propriedade de Francisca Marques de Lima, medindo 460,79m; ao Sul (Direito) – Com propriedade de Orlando Batista de Oliveira Júnior, medindo 464,90m; ao Leste (Fundos) – Com Empresa LINC – Legal In Company, medindo 155,80m e ao Oeste (Frente) – Com Estrada Vicinal, medindo 81,18m e 76,97m; perfazendo assim, uma área total de 7,1969 hectare (ha). Tudo conforme Levantamento Topográfico e ART OBRA nº RN20200818451. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Dada e passada nesta cidade de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022). Certifico que os emolumentos foram recolhidos R\$ 107,96; Taxa Fiscalização R\$ 30,29; FCRCPN R\$ 10,10; ISS R\$ 5,40 = TOTAL: R\$ 153,75. Eu, Emanuel Freitas de Araújo, Aux. de Cartório, que a digitei, encerrando este ato. São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ DE PAIVA

NOTÁRIO PÚBLICO E OFICIAL DOS REGISTROS:

IMOBILIÁRIO, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA EM  
INTERINIDADE

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br